



TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, autuo o Processo Administrativo de Adesão sob o número 00.003/2021-ARP cujo objeto é **SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27 E 27.1, COM DESONERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.**

É imperioso destacar o disposto na redação do art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/93:

“Comissão – Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento”.

Nesse raciocínio, não cabe à comissão de licitação avaliar o conteúdo das pesquisas de preços realizada pelo setor competente das secretarias municipais, pois são de responsabilidade desta, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório, conforme Acórdão 594/2020 – TCU Pleno.

No mesmo sentido, o Acórdão 4848/2010 da 1ª Câmara-TCU, firmou o seguinte entendimento:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto”.

Além disso, quanto a contratação, também não é de responsabilidade da comissão, assim, o doutrinador Marçal Justen Filho ensina:

“Sob a vigência da Lei nº 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir **apreciação acerca de conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.**”

Desta feita, depreende-se que a realização das coletas de preços é de responsabilidade do órgão que as elaborou e à viabilidade, ou não, da **contratação é atribuição da autoridade competente na estrutura da entidade**, por conseguinte, tal responsabilidade não é da Comissão de Licitação, tendo em vista não se encontrarem determinadas no rol de suas funções.

Dado o exposto, do que, para constar, lavrei o presente termo. Quixadá/Ce, 16 de dezembro de 2021.

Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação
Trav. José Jorge Matias, S/N
Campo Velho, 63907-010 - Quixadá-CE



PORTARIA Nº 09.03.002/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Ricardo José Araújo Silveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições da Lei Municipal Nº 2.922/2018 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá - CPL-PMQ**, que será composta pelos seguintes servidores, já devidamente nomeados conforme atos específicos:

I - Presidente: Mirlla Maria Saldanha Lima;

II - 1º Membro: Ana Letícia França Ferreira;

III - 2º Membro: Uyara Dayana de Alencar Capistrano;

IV - Secretário: Francisco Thiago Pessoa de Queiroz.

Art. 2º- No caso de ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, será substituída pelos membros observada a ordem de nomeação/designação.

Parágrafo Único - Os membros, no caso de ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos membros suplentes a seguir indicados:

I - 1º Membro: Tiago Amorim Jorge;

II - 2º Membro: Gésyka Crisóstomo de Sousa.

Art. 3º- À Comissão Permanente de Licitação ora constituída fica conferida competência para:

I – Proceder à realização de procedimentos positivos de licitação nas modalidades Convite, Tomada de Preço e Concorrência, destinados à contratação de obras, aquisição de bens e outros serviços relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer órgãos, entidades, secretarias, unidades ou fundos da administração direta e indireta do Município de Quixadá, especialmente com a



função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos na conformidade da Lei Nacional Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

II – Proceder à formalização dos processos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação de conformidade com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Nacional Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 4º- A Comissão deliberará pela maioria de seus membros, os quais responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único - Na condução de cada processo de licitação, a Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação específica em vigor e daquelas que forem estipuladas na autorização respectiva, julgando as propostas objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente estabelecidos no ato convocatório.

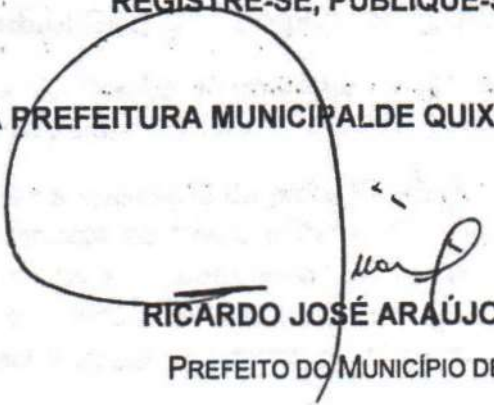
Art. 5º- A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá - CPL-PMQ terá vigência de 01 (um) ano, vedada a recondução ao mesmo cargo da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo Único – Os componentes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá – CPL-PMQ perceberão remuneração na forma da Lei Municipal nº 2.922/2018 que regula a matéria.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, aos 09 de Março de 2021.


RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

Rua Tabelião Enéas, 649
Altos, 63900-169 – Quixadá-CE
prefeituradequixadace



DESPACHO

Quixadá/Ce, 16 de dezembro de 2021.

A Procuradoria Geral do Município

Em anexo ao presente, estamos encaminhando como mera formalidade o Processo Carona nº 00.003/2021 - ARP de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00.017/2021, originária da Concorrência Pública nº 00.017/2021 - CPRP do Município de Aracati/Ce, cujo objeto é **SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27 E 27.1, COM DESONERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, para exame e aprovação dos textos referentes, tudo na forma do disposto no artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, considerando que não compete a Comissão de Licitação decidir sobre a modalidade do processo e muito menos adentrar no mérito da contratação, competindo sempre aos Secretários, detectar as necessidades administrativas e requerer a instauração do procedimento de contratação junto à Comissão.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.

Atenciosamente,

Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação